



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

RESOLUÇÃO CONSAD N° 59, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e Controle Preventivo nas Contratações Públicas no âmbito da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do referido Conselho em reunião do dia 4/3/2026, e considerando:

- o disposto nos arts. 11, 18, 22 e 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- o disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a necessidade de aprimorar os mecanismos de planejamento, controle e monitoramento dos riscos que possam comprometer os objetivos das contratações públicas no âmbito desta Universidade;
- os princípios da eficiência, da integridade, da economicidade, da sustentabilidade e da transparência na gestão de recursos públicos; e
- o Processo nº 23855.003541/2025-34,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Gestão de Riscos e Controle Preventivo nas Contratações Públicas no âmbito da UFDPAr, com o objetivo de prevenir, mitigar e tratar os riscos que possam comprometer a efetividade, a legalidade, a economicidade e a eficiência dos processos de contratação da instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e Controle Preventivo aplica-se a todas as unidades acadêmicas e administrativas da UFDPAr envolvidas no planejamento, na execução e no acompanhamento das contratações públicas, abrangendo:

I – o metaprocesso de contratação composto pelas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato;

II – os processos específicos de contratação, inclusive as contratações diretas e emergenciais; e

III – as aquisições registradas no Plano de Contratações Anual (PCA).

Art. 3º Para os fins desta Resolução, adotam-se os seguintes conceitos:

I – análise de riscos específica da contratação: instrumento individualizado que identifica e avalia os riscos particulares de cada contratação, que, ao longo do metaprocesso de contratação, os riscos já registrados serão reavaliados e acompanhados, e novos riscos serão identificados e tratados.

II – gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas para identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos que possam afetar os objetivos das contratações públicas;

III – gestão de riscos do Plano de Contratações Anual (PCA): gerenciamento de riscos, sintetizado sob a forma de Mapa de Riscos, referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA;

IV – mapa de riscos do metaprocesso de contratações públicas: corresponde ao processo macro das contratações públicas, composto pelas fases de planejamento (ou fase preparatória), seleção do fornecedor e gestão contratual, e serve como modelo a ser observado na condução dos processos específicos de contratação;

V – matriz de riscos: instrumento previsto nos editais e contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que define a alocação de riscos entre a Administração e o contratado;

VI – nível de aceitação de risco: grau de exposição a riscos que a Universidade admite tolerar no exercício de suas funções institucionais, em busca dos objetivos organizacionais;

VII – plano de tratamento de riscos: plano elaborado de acordo com a política de gestão de riscos e controles, e com a estrutura organizacional para gestão de riscos, especificando a abordagem, os procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, cronologia de atividades e recursos para gerenciar riscos;

VIII – relatórios de monitoramento e revisão de riscos: registros periódicos da avaliação da eficácia dos controles adotados e da eventual necessidade de revisão dos riscos inicialmente mapeados; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

IX – risco: evento futuro, incerto e identificado, ao qual se associa uma probabilidade de ocorrência e um impacto, podendo afetar positiva ou negativamente os objetivos da contratação.

CAPÍTULO II

**DA GOVERNANÇA DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO NAS
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Art. 4º A governança da gestão de riscos e controle preventivo nas contratações públicas da UFDPAr compreende a implementação de mecanismos de liderança, estratégia e controle destinados a avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação pública, com vistas à promoção da integridade, eficiência, economicidade e conformidade legal.

Art. 5º Compete à UFDPAr, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I – estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

II – realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III – incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações;

IV – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso;

V – Promover ações institucionais que assegurem o alinhamento da política de gestão de riscos e controle preventivo aos planos estratégicos e de governança da UFDPAr, bem como às leis orçamentárias;

VI – Garantir a segregação de funções nos processos de contratação e evitar a designação de agentes públicos para funções com potenciais conflitos de interesse; e

VII – Acompanhar, com base em indicadores de desempenho, os resultados das contratações públicas e os efeitos das medidas adotadas para mitigação de riscos.

§ 1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§ 2º Caderno de Logística da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaprocessos de contratação pública, conforme o art. 16 da Portaria SEGES/ME nº 8.678.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 6º As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa, conforme disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021:

I – primeira linha de defesa: composta pelos servidores e empregados públicos que atuam na estrutura de governança da UFDPar, incluindo as unidades acadêmicas e administrativas que planejam, executam e acompanham as contratações públicas, sendo responsáveis pela identificação e registro dos riscos e controles sob sua responsabilidade;

II – segunda linha de defesa: integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e/ou de controle interno âmbito da Universidade;

III – terceira linha de defesa: integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Art. 7º O setor de contratação da Universidade, deverá:

I – coordenar a elaboração e atualização do Mapa de Riscos do metaprocessos de contratações públicas;

II – orientar e consolidar, em conjunto com os setores demandantes, ou comissão/comitê responsável, o gerenciamento de riscos do PCA; e

III – participar da elaboração dos mapas de riscos específicos dos processos de contratações.

Art. 8º Caberá às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFDPar:

I – participar da identificação e avaliação dos riscos relacionados às contratações sob sua responsabilidade;

II – propor ações de tratamento dos riscos identificados; e

III – monitorar os riscos e os controles implementados no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO NAS CONTRATAÇÕES

Art. 9º A gestão de riscos e controle preventivo nas contratações públicas será aplicada:

I – de forma contínua e sistemática ao metaprocessos de contratações da UFDPar, compreendendo as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual; e

II – de forma específica nas contratações públicas, e especialmente aquelas que apresentam maior grau de complexidade, materialidade ou criticidade, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10. A aplicação da gestão de riscos e controle preventivo abrangerá:

I – a identificação e descrição dos eventos de risco que possam comprometer os objetivos das contratações;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

- II – a análise das causas e das consequências de cada risco identificado;
- III – a estimativa de probabilidade e de impacto dos riscos, com base em critérios objetivos definidos em metodologia própria;
- IV – a avaliação do nível de risco e a priorização daqueles que demandam tratamento;
- V – a proposição de controles preventivos e planos de tratamento, quando cabível; e
- VI – o monitoramento e a reavaliação periódica dos riscos e das ações adotadas.

Art. 11. Para fins do disposto no art. 10, são prioridades para análise específica de riscos as contratações que:

- I – envolvam valores elevados, conforme parâmetros definidos anualmente pela unidade de compras;
- II – apresentem alta complexidade técnica, operacional ou jurídica;
- III – destinem-se à aquisição de bens ou serviços críticos ao funcionamento institucional;
- IV – tenham histórico de falhas, não conformidades ou apontamentos em auditorias internas ou externas; e
- V – sejam decorrentes de contratações emergenciais ou de dispensa de licitação com elevado impacto institucional.

Art. 12. A análise de riscos deverá ser registrada em formulário próprio e integrará os autos do processo administrativo da contratação.

§1º Quando a contratação envolver riscos significativos, o processo deverá conter também um plano de tratamento de riscos, com indicação de responsáveis, prazos e medidas preventivas.

§2º O formulário de análise de riscos poderá ser integrado ao PCA, observando os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 13. A ausência de riscos identificáveis, quando constatada mediante análise fundamentada, deverá ser formalmente registrada nos autos da contratação.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO

Art. 14. A Política de Gestão de Riscos e Controle Preventivo nas Contratações da UFDPAr será operacionalizada, entre outros meios, pelos seguintes instrumentos:

- I – Mapa de Riscos do Metaprocessos de Contratações Públicas;
- II – Relatório de Gestão de Riscos do PCA;
- III – Análise de Riscos Específica da Contratação;
- IV – Plano de Tratamento de Riscos;
- V – Matriz de Riscos; e
- VI – Relatórios de Monitoramento e Revisão de Riscos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 15. O Mapa de Riscos do Metaprocesso de Contratações Públicas é o instrumento que identifica, avalia e registra os riscos recorrentes nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato, propondo medidas de controle preventivo e corretivo para mitigação dos impactos e probabilidades de ocorrência.

§ 1º O Mapa de Riscos do Metaprocesso deverá ser elaborado e atualizado anualmente pelo setor de contratação, considerando a legislação vigente, alterações normativas e mudanças no contexto organizacional.

§ 2º A construção do Mapa de Riscos do Metaprocesso poderá utilizar modelos referenciais previamente definidos, devendo ser adaptada à realidade institucional da UFDPar, com base na experiência acumulada e nos aprendizados institucionais.

§ 3º A atualização do Mapa será obrigatória sempre que identificadas falhas de controle, novas ocorrências relevantes, apontamentos de auditoria ou mudanças significativas nos processos de contratação.

§ 4º O Mapa deverá conter, no mínimo, a descrição dos riscos por fase do metaprocesso, suas causas e consequências, os controles preventivos, e controle corretivo, com indicação de setores responsáveis.

Art. 16. O Relatório de Gestão de Riscos do PCA, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.947/2022 tem por finalidade a apresentação de proposta institucional de gerenciamento de riscos, sintetizada sob a forma de Mapa de Riscos, conforme o modelo específico disponibilizado pela secretaria competente do governo federal.

§ 1º O relatório de que trata o caput é elaborado no ano de execução do PCA, referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano até o término daquele exercício.

§ 2º Este gerenciamento de riscos refere-se apenas às demandas previstas no PCA que, em 1º de julho do ano vigente, ainda não tenham sido concluídas.

§ 3º Este relatório terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 4º O Mapa de Riscos resultante do gerenciamento de riscos do PCA é estruturado conforme modelo de quadro de referência citado no caput, para cada demanda não concluída, e exige a consecução de duas etapas:

I – identificar as demandas de contratações planejadas e não efetivadas até o momento da elaboração do relatório de risco, verificando as informações relativas à data estimada e disponibilidade orçamentária financeira contidas no calendário de contratação; e

II – elaborar o Mapa de Riscos, com a identificação dos riscos referentes a cada contratação planejada e não contratada, definindo suas causas e consequências, o nível de probabilidade e impacto do próprio risco, bem como a indicação das ações preventivas e de contingência, devidamente designadas a um setor/ servidor responsável.

§ 5º O Relatório de Gestão de Riscos do PCA será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 6º Este relatório subsidiará o relatório de execução, a ser elaborado no fim do ano de vigência do PCA, de modo que as contratações planejadas e não realizadas sejam justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 17. As análises de riscos específicas das contratações têm por finalidade identificar e avaliar os riscos particulares de cada contratação e materializa-se no documento Mapa de Riscos, complementando o Mapa de Riscos do Metaprocessos de Contratações Públicas, e subsidiando a adoção de medidas preventivas compatíveis com o objeto e a complexidade da contratação.

§ 1º As análises específicas, mediante a gestão dos riscos das contratações, deverão ser elaboradas durante a fase de planejamento, integrando os autos do processo administrativo da contratação, e atualizada ao longo do metaprocessos de contratação.

§ 2º A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos específicos das contratações compete à equipe de Planejamento da Contratação, devendo abranger as fases do procedimento da contratação.

§ 3º O Mapa de Riscos das contratações deve ser atualizado e juntado aos autos do processo, pelo menos: ao final da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, após a fase de Seleção do Fornecedor, e após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização, a depender do objeto e das análises específicas de cada contratação e as fases correspondentes.

§ 4º Para as contratações de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, a análise de riscos deverá contemplar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por parte do contratado.

§ 5º O conteúdo da análise deverá abranger a descrição dos eventos de risco, suas causas e consequências, a estimativa de probabilidade e impacto, e a classificação do nível de risco, além das ações preventivas e de contingência.

§ 6º As análises específicas deverão ser compatíveis com a metodologia institucional de gestão de riscos, adotando linguagem clara, objetiva e alinhada às melhores práticas previstas nos guias e normas aplicáveis.

Art. 18. O Plano de Tratamento de Riscos, relacionado aos riscos avaliados no Mapa de Riscos do Metaprocessos de Contratações Públicas e das análises específicas de risco, se for o caso, deverá indicar as ações de controle propostas, sua forma de implementação, os responsáveis, os recursos necessários e os prazos para execução.

§ 1º As ações previstas poderão ter caráter imediato, de curto, médio ou longo prazo, ou integrar estratégias de aperfeiçoamento contínuo.

§ 2º A escolha das ações de tratamento deverá considerar critérios de custo-benefício e os impactos potenciais de sua adoção, inclusive a possibilidade de surgimento de novos riscos, a probabilidade de ocorrência e a relevância do processo para a UFDPAr.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

§ 3º As estratégias de tratamento podem envolver a aceitação, mitigação, compartilhamento ou eliminação do risco, conforme sua natureza, impacto e tolerância institucional.

§ 4º O plano deverá priorizar a implementação das ações, com justificativa, detalhamento das medidas, definição de responsáveis, recursos envolvidos, prazos e, preferencialmente, indicadores de desempenho.

Art. 19. A Matriz de Riscos é cláusula contratual que define a alocação de riscos entre a Administração e o contratado, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato diante de eventos supervenientes.

§ 1º A Matriz promoverá a alocação eficiente dos riscos, com a atribuição de responsabilidades entre as partes e a definição de medidas para evitar ou mitigar sua ocorrência e efeitos.

§ 2º Será obrigatória em contratações de obras e serviços de grande vulto ou nos regimes de contratação integrada e semi-integrada.

§ 3º A alocação considerará a natureza do risco, o beneficiário direto e a capacidade de gestão da parte envolvida, sendo preferencialmente atribuídos ao contratado os riscos com cobertura securitária.

§ 4º Os riscos atribuídos deverão ser quantificados para subsidiar a estimativa de custos e eventuais revisões contratuais.

§ 5º Compete à unidade técnica responsável pelo objeto da contratação elaborar a Matriz, com base nos estudos técnicos preliminares, quando cabível.

Art. 20. Os Relatórios de Monitoramento e Revisão de Riscos são instrumentos periódicos destinados a avaliar a eficácia dos controles implementados e a necessidade de revisão dos riscos identificados.

§ 1º Os relatórios deverão subsidiar a tomada de decisão da alta administração, assegurando o acesso tempestivo a informações atualizadas sobre os riscos das contratações.

§ 2º O monitoramento será contínuo, cíclico e dinâmico, assegurando o alinhamento entre os riscos e os objetivos institucionais, com atualização das respostas conforme necessário.

§ 3º Essa atividade permanente visa verificar a efetividade dos controles, identificar mudanças no contexto e reavaliar os riscos e os planos de tratamento adotados.

Art. 21. Os instrumentos previstos neste Capítulo deverão ser integrados, sempre que possível, aos sistemas eletrônicos utilizados pela UFDPAR para o planejamento e gerenciamento das contratações públicas.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 22. O monitoramento da gestão de riscos nas contratações públicas é atividade permanente, devendo ser realizado de forma sistemática com o objetivo de:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

I – verificar a eficácia dos controles implementados;
II – identificar mudanças no contexto que possam alterar a probabilidade ou o impacto dos riscos;

III – reavaliar os riscos e os planos de tratamento adotados; e

IV – subsidiar a tomada de decisão e a melhoria dos processos de contratação.

Art. 23. A responsabilidade pelo monitoramento será compartilhada entre as unidades competentes e servidores integrantes de comissões formalmente designadas para gerenciamento de riscos e controles preventivos institucionais.

Art. 24. A UFDPAr deverá instituir mecanismos de registro e acompanhamento de informações sobre os riscos identificados e os tratamentos realizados, com vistas à construção de um repositório institucional de lições aprendidas e boas práticas em contratações públicas.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser promovida a padronização das análises de riscos por tipologia de contratação.

Art. 25. A melhoria contínua da gestão de riscos e controle preventivo será promovida por meio de:

I – capacitação periódica dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação;

II – revisão anual dos instrumentos normativos e operacionais relativos à gestão de riscos; e

III – incentivo à cultura de integridade, prevenção e gestão responsável dos recursos públicos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A implementação da Política de Gestão de Riscos e Controle Preventivo nas Contratações Públicas observará as diretrizes desta Resolução, devendo ser conduzida de forma gradual, proporcional à maturidade da gestão da Universidade e à complexidade das contratações.

Art. 27. Caberá à ao controle interno da Universidade acompanhar o cumprimento desta Resolução, podendo propor ajustes ou recomendações para seu aprimoramento.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração, ouvidos os setores competentes.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor